



TC 025.161/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Assunto: Recursos de Reconsideração.

Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão (03.433.920/0001-91).

Acórdão Recorrido: 1.601/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 86).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.601/2017-TCU-1ª Câmara, em relação às recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 125 e 126).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a recorrente Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão foi condenada em solidariedade com outro responsável, estendo também a este, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino a remessa dos autos à Secex/PB para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator